

CARTÓRIO NOTARIAL
VILA NOVA DE GAIA

Notária: Carmencita de Jesus Lopes de Figueiredo

Av. da República, 872, 4º, sala 4.9
4430-190 Vila Nova de Gaia
Tel: 936 890 924 / 223 716 572 / Fax: 223 716 574
E-mail: carmencita-notaria@sapo.pt / carmencita.figueiredo@notarios.pt
NIF 189 876 611

CERTIDÃO

UM - Certifico que a presente certidão ocupa ~~três~~ _____ folha(s), numerada(s) e por mim rubricada(s) e que têm aposto o selo branco deste Cartório. -----

DOIS - Que foi extraída do livro de escrituras exarada de folhas ~~noventa e sete~~ _____ a folhas ~~noventa e oito~~ _____ do livro de escrituras diversas número ~~duzentos e quarenta e quatro~~ _____ A deste Cartório.

TRÊS - Certifico que a presente fotocópia está conforme o original. -----

Vila Nova de Gaia, vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois. --

A colaboradora,


Maria Cristina Meinsel da Silva Campião - n.º 272/10

Adriana Gonçalves da Costa - n.º 272/11

A colaboradora devidamente autorizada, nos termos do art.º 8.º do Dec.-Lei n.º 26/2004 de 4/02,
conforme redação dada pelo Dec.-Lei n.º 15/2011 de 25/01.

A notária,

Carmencita de Jesus Lopes de Figueiredo

Fatura/recibo n.º 1870/2022. 


ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

---- No dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial sito na Avenida da República, n.º 872, 4.º andar, sala 4.9, união das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, perante mim, Carmencita de Jesus Lopes de Figueiredo, respetiva notária, compareceram como outorgantes: -----

---- a) **José Manuel Martins Coelho Ferreira**, (NIF 101 430 310, Cartão de Cidadão n.º 02735749 0ZY1, válido até 21/12/2028), divorciado, natural da freguesia de Meinedo, concelho de Lousada, residente na Rua Álvaro de Castelões, 166, 1.º esquerdo, freguesia de Paranhos, concelho do Porto; e ---

---- b) **Rui Jorge da Herdade Gomes**, (NIF 177 391 960, Cartão de Cidadão n.º 08496042 6ZY5, válido até 28/02/2029), casado, natural de Angola, residente na Rua da Constituição, 797, 3.º direito, união das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho do Porto, os quais outorgam neste ato na qualidade de membros da Direção da Associação denominada "**ESTRELA E VIGOROSA SPORT**", com sede na Rua Estrela e Vigorosa Sport, n.º 604, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, pessoa coletiva de utilidade pública, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial e com o mesmo número de pessoa coletiva 501 885 900. -----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação atrás referidos, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso 6184-6073-6621, Ata número **dezoito** da reunião da Assembleia Geral Comum Extraordinária de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois, Ata



número **cem** da reunião da Direção de doze de agosto de dois mil e vinte e dois, Ata número **cento e um** da reunião da Direção de catorze de setembro de dois mil e vinte e dois, e referidos Estatutos, documentos que arquivo.---

---- **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

---- Que a Associação denominada "*ESTRELA E VIGOROSA SPORT*" *abreviada por EVS*, tem os seus Estatutos aprovados, por Despacho de vinte de novembro de mil novecentos e quarenta e três, publicado no Diário do Governo, terceira série, número duzentos e setenta e sete do mesmo mês de novembro, tendo sido alterados por escritura outorgada em dois de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, no Extinto Primeiro Cartório Notarial do Porto, iniciada a folhas sessenta e sete, do Livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete – E e por escritura outorgada em vinte e oito de junho de dois mil, no Extinto Quinto Cartório Notarial do Porto, iniciada a folhas vinte e quatro, do Livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e dois – A e respetiva retificação; -----

---- Que pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado na reunião da Assembleia Geral Comum Extraordinária de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois, Ata número dezoito, **remodelam integralmente** os estatutos da Associação denominada "*ESTRELA E VIGOROSA SPORT*", atrás identificada, mantendo porém a mesma denominação, a mesma sede e o mesmo objeto. -----

---- Que esses novos estatutos constam do documento complementar, que me foi apresentado e fica a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, de que têm perfeito conhecimento e inteiramente aceitam. -----

Fls 24

Carmencita Figueiredo Notária	
Livro	244-A
Fls.	98
G	

---- Foi efetuada nesta data a consulta ao Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

---- **Arquivo:** -----

---- a) O referido documento complementar; -----

---- b) Fotocópias da referida ata número dezoito; -----

---- c) Fotocópia da referida ata número cem; -----

---- d) Fotocópia da referida ata número cento e um; -----

---- e) Certidão permanente com o código de acesso 6184-6073-6621; -----

---- f) Fotocópia dos referidos estatutos. -----

---- **Exibiram:** -----

---- As referidas escrituras. -----

---- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado.

- JOSÉ MANUEL MARTINS COELHO FERREIRA

- *[Handwritten signature]*

A Notária,

[Handwritten signature: Carmencita Figueiredo]

[Handwritten text: Fatores / Reúso n. 1820/2022] — G

Fls 1 e 6

Fls 3 e 6

Documento complementar elaborado nos termos dos nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial da Notária, em de de dois mil e vinte e dois, a folhas... do livro de notas para escrituras diversas número

ESTATUTOS

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, ÂMBITO E SEDE

Artigo 1º

(Denominação, Natureza e Fins)

1. O ESTRELA E VIGOROSA SPORT, abreviadamente EVS, é uma associação, com fins desportivos e culturais, fundada no Porto, por tempo indeterminado, em trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro (30/04/1924), resultante da fusão do Estrela Sport Club e do Vigorosa Sport Club, declarada pessoa coletiva de utilidade pública desde dez de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (10/08/1984) e rege-se pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.
2. As suas atividades são desenvolvidas sem fins lucrativos, sendo as principais a prática da educação física e desportos e a promoção de atividades socioculturais.

Artigo 2º

(Âmbito)

1. O EVS é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados, no pleno uso dos seus direitos.
2. O EVS respeita o princípio da igualdade, nos termos, atualmente, definidos, pela Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3º

(Sede)

A sede social do EVS, situa-se nas suas instalações desportivas na Rua do Estrela e Vigorosa Sport, nº 604, na cidade do Porto, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo II

SIMBOLOS DO EVS

Artigo 4º

(Símbolos do EVS)

Os símbolos do EVS são o emblema, a bandeira e a flâmula, nos termos a definir no Regulamento Interno.

Artigo 5º

(Equipamento)

O equipamento a envergar pelos atletas deve cingir-se às cores existentes no emblema do EVS e ser aprovado pela Direção, sendo a sua composição definida no Regulamento Interno.

Capítulo III ASSOCIADOS

Secção I Admissão e Classificação

Artigo 6º

(Admissão de associados)

1. Podem adquirir a qualidade de associado do EVS, as pessoas singulares, menores ou maiores de 18 anos, que, por satisfazerem os condicionalismos prescritos nestes Estatutos e no Regulamento Interno, sejam admitidos pela Direção.
2. Não podem ser admitidos como associados as pessoas singulares que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem associados do EVS.
3. Às pessoas coletivas apenas pode ser atribuída a categoria de sócio honorário.

Artigo 7º

(Categorias de Associados)

1. Os associados do EVS repartem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Sócios Efetivos Contribuintes;
 - b) Sócios Efetivos Isentos;
 - c) Sócios Efetivos de Mérito;
 - d) Sócios Efetivos Beneméritos;
 - e) Sócios Honorários
2. É admitida a criação, pela Assembleia Geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.

Artigo 8º

(Sócios Efetivos Contribuintes)

1. São sócios efetivos contribuintes, as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras cuja admissão tenha sido aprovada pela Direção e paguem a joia inicial, se dela não forem isentos pela Direção, e as quotas periódicas, no valor fixado pela Assembleia Geral.
2. É condição para a isenção de joia inicial, pela Direção, frequentar uma modalidade no Clube.

Artigo 9º

(Sócios Efetivos Isentos)

1. São sócios efetivos isentos, os filhos de sócios efetivos contribuintes, com idade até 10 anos.
2. Os sócios efetivos isentos podem ser isentos de joia inicial, nos termos do artigo oitavo.

Fls 24
Fls 44

Artigo 10º
(Sócios Efetivos de Mérito)

1. São sócios efetivos de mérito, os sócios efetivos que, pelo seu esforço e atividade em benefício do Clube, mereçam essa distinção, beneficiando, os contribuintes, do pagamento facultativo da quota.
2. A qualidade de sócio efetivo de mérito só poderá ser atribuída por decisão da assembleia geral, sob proposta da Direção ou de um grupo de cinquenta sócios efetivos contribuintes, de mérito, beneméritos ou honorários, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º
(Sócios Efetivos Beneméritos)

1. São sócios efetivos beneméritos os sócios efetivos que tenham contribuído para a valorização do património do EVS, beneficiando, os contribuintes, do pagamento facultativo da quota.
2. A qualidade de sócio efetivo benemérito só poderá ser atribuída por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um grupo de cinquenta sócios efetivos contribuintes, de mérito, beneméritos ou honorários, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12º
(Sócios Honorários)

1. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que por reconhecimento de serviços relevantes prestados ao EVS mereçam essa distinção, beneficiando, os contribuintes, do pagamento facultativo da quota.
2. A qualidade de sócio honorário só poderá ser atribuída por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um grupo de cinquenta sócios efetivos contribuintes, de mérito, beneméritos ou honorários, no pleno gozo dos seus direitos.

Secção II
Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 13º
(Direitos dos Sócios)

1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar, presencialmente, nas Assembleias Gerais do EVS e nelas apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
 - b) Ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Comuns Extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Examinar, nos termos estatutários, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respectiva;
 - e) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações da Direção que tenham rejeitado a proposta;



- f) Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o EVS;
 - g) Requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;
 - h) Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes Estatutos e no Regulamento Interno;
 - i) Pedir a exoneração de sócio;
 - j) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os Regulamento Interno e as prescrições da Direção;
 - k) Examinar, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral, as propostas de deliberação apresentadas no âmbito dos pontos da respetiva Ordem de Trabalhos;
2. Os direitos de participar nas Assembleias Gerais do EVS, apresentar propostas, intervir na discussão e votar, requerer a convocação de Assembleias Gerais Comuns Extraordinárias, examinar os livros, contas e demais documentos, respeitam apenas aos sócios efetivos admitidos como sócios do EVS há pelo menos doze meses ininterruptos e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria.
 3. Consideram-se “sócios no pleno gozo dos seus direitos” os sócios, pessoas singulares, maiores de idade, admitidos como sócios do EVS há pelo menos doze meses ininterruptos que, na data em questão tenham as quotas em dia até ao trimestre anterior, bem como aqueles que, por motivos disciplinares, não se encontrem suspensos.
 4. Consideram-se, ainda, “sócios no pleno gozo dos seus direitos” os sócios, pessoas coletivas, a quem tenha sido atribuída a qualidade de sócio honorário.

Artigo 14º
(Deveres dos Sócios)

Os sócios têm por deveres:

- a) Honrar o EVS e defender o seu nome e prestígio;
- b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis, nos termos previstos nos Estatutos ou no Regulamento Interno;
- c) Cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do EVS e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes e dos funcionários do EVS quando no exercício das suas funções e competências;
- d) Aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do EVS, mantendo a confidencialidade de todos os assuntos de que tenha conhecimento no exercício de tais cargos, contribuindo para a solidariedade entre os órgãos sociais e para a coesão interna do EVS;
- e) Zelar pela coesão interna do EVS;
- f) Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do EVS, nomeadamente, defendendo e zelando pelo património do EVS;

- Fls 3
Fls 5
- g) Manter até à Assembleia Geral respetiva, a confidencialidade das informações obtidas através do exame aos livros, contas e demais documentos, respeitando, em qualquer caso, a honra do EVS, o seu nome e prestígio, bem como a sua coesão interna, assim como manter a confidencialidade de todos os assuntos relacionados com a vida do EVS de que tome conhecimento, designadamente, os que são discutidos na Assembleia Geral, com exceção das pessoas devidamente autorizadas para o efeito e da informação que seja do domínio público;
 - h) Comunicar à Direção, no prazo máximo de trinta dias a mudança dos seus dados pessoais, nomeadamente, residência, telefone e endereço de correio eletrónico. Qualquer sócio considera-se notificado de todas as comunicações que lhe sejam remetidas por via eletrónica e/ou por via postal com registo simples, no prazo de trinta dias a contar da sua expedição, sem prejuízo das regras aplicáveis quanto ao envio postal com aviso de receção;
 - i) Colaborar, depondo ou prestando declarações, com respeito pela verdade em matéria de litígios, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo EVS;

Artigo 15º

(Joa e Quotizações)

O valor da joia inicial e das quotas é fixado em Assembleia Geral, por proposta da Direção.


Secção III

Prémios e Distinções Honoríficas

Artigo 16º

(Prémios e Distinções Honoríficas)

1. Com o objetivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do EVS, são instituídos os seguintes prémios ou distinções honoríficas:
 - a) Medalha de Mérito e Dedicação;
 - b) Medalha de Mérito Desportivo;
 - c) Medalha de Benemérito;
 - d) Medalha de Honra;
 - e) Medalha Comemorativa;
 - f) Distintivos de Antiguidade para sócios Fundadores;
 - g) Distintivos de Antiguidade para sócios;
 - h) Prémio António Figueiredo.
2. A atribuição dos prémios “Medalha de Mérito e Dedicação”, “Medalha de Mérito Desportivo”, “Medalha de Benemérito” e “Medalha de Honra” é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de cinquenta sócios efetivos com mais de dez anos de inscrição.

- 
3. As propostas relativas à atribuição das distinções mencionadas no número anterior são objeto de votação secreta na reunião da Assembleia Geral em que forem apreciadas, salvo se a Assembleia decidir em sentido contrário.
 4. A atribuição dos prémios “Medalha Comemorativa” e do “Prémio António Figueiredo” são da competência da Direção.
 5. A atribuição dos “Distintivos de Antiguidade para sócios Fundadores” e “Distintivos de Antiguidade para sócios” é da competência da Direção.
 6. A Direção define no Regulamento Interno, as condições específicas a que deve obedecer a atribuição dos prémios e distinções honoríficas e as normas das suas características técnicas.

Artigo 17º

(Atribuição de Prémios e Distinções)

1. A atribuição e entrega de cada prémio ou distinção é acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha;
2. Os prémios e distinções podem ser atribuídos a título póstumo.

Artigo 18º

(Distinções Nominativas)

Em locais adequados das instalações do EVS podem ser inscritos os nomes das figuras representativas do EVS que, por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consagração, aprovada em Assembleia Geral.

Secção IV

Sanções Disciplinares

Artigo 19º

(Infrações e Sanções disciplinares)


1. Constitui infração disciplinar o comportamento do Sócio, por ação ou omissão, doloso ou negligente, que viole qualquer dever geral, especial ou funcional ligado ao seu estatuto de sócio ou de membro de órgão social do EVS ou de outra pessoa coletiva para a qual tenha sido designado ou eleito pelo EVS ou na qual exerça funções de representação do EVS.
2. A tentativa é punível quando o sócio tenha praticado, ou dado início, a atos de execução de um facto que constitua em si uma infração, não se tendo a mesma produzido por qualquer razão que não seja apenas a desistência voluntária do Sócio.
3. Para efeitos do disposto no número um, consideram-se infrações disciplinares, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Desrespeitar os Estatutos e o Regulamento Interno do EVS, e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do EVS ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
 - c) Proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das instalações do EVS, ofensivos da moral pública;

M
[Handwritten signature]

HS 4 U

HS 6 U

- d) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do EVS;
 - e) Atentar contra a dignidade humana de uma pessoa ou grupo, nomeadamente, através da discriminação em função da raça, religião, etnia, género ou de qualquer motivo previsto no artigo segundo, número dois;
 - f) Nos eventos do EVS, utilizar o EVS, ou as suas instalações, para fazer propaganda política, religiosa ou ideológica;
 - g) Não desempenhar as funções para as quais foi eleito nos órgãos sociais do EVS, ou outra pessoa coletiva para a qual tenha sido designado ou indicado pelo EVS ou na qual exerça funções de representação do EVS, com solidariedade, dedicação, zelo e diligência e, ainda, não guardar lealdade ao EVS, nomeadamente, negociando por conta própria ou alheia em concorrência com as pessoas coletivas referidas, ou divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção, negócios, segredos comerciais e know-how;
 - h) Praticar quaisquer atos que provoquem prejuízos morais ou materiais para o EVS, direta ou indiretamente;
4. As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:
- a) Advertência verbal / admoestação verbal;
 - b) Advertência escrita / repreensão registada;
 - c) Suspensão;
 - d) Expulsão.
5. No caso de infração disciplinar no exercício ou por causa de atividade em órgãos sociais do EVS ou de outra pessoa coletiva para a qual tenha sido designado ou eleito pelo EVS ou na qual exerça funções de representação do EVS, à qual seja aplicada uma sanção de suspensão superior a sessenta dias, pode ser determinada a aplicação da sanção acessória de perda de mandato e proibição de exercício de funções em órgãos estatutários do EVS durante um período máximo de oito anos, sem prejuízo do recurso para a Assembleia Geral previsto nos termos do presente estatuto.
6. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos Estatutos, no Regulamento Interno em vigor e na legislação vigente aplicável; nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção pode ser tomada sem conceder direito de audição prévia ao arguido, sem prejuízo das regras gerais e estatutárias de citação e notificação.
7. Da aplicação das sanções de “suspensão” e “expulsão” cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que vier a ter lugar, nos termos estatutários, com efeito meramente devolutivo se a sanção for a da “suspensão” e efeito suspensivo se a sanção for a da “expulsão”, a interpor no prazo de trinta dias úteis, contados da data da notificação da sanção que foi aplicada.
8. A suspensão não pode exceder o prazo de oito anos.
9. Um sócio que, no decurso de uma ação disciplinar, visando a sua expulsão, deixe por sua vontade de ser sócio, só poderá voltar a requerer a sua readmissão, decorridos que sejam oito anos da sua saída.



Secção V

(Exclusão, Actualização e Readmissão de Sócios)

Artigo 20º

(Exclusão de Sócios)

A exclusão de sócio, com fundamento no não pagamento de quotas por um período superior a seis meses, e de não ter, do seu comportamento, dado conhecimento, por escrito, ao EVS, não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo que se insere na competência genérica da Direção.

Artigo 21º

(Atualização e Readmissão de Sócios)

1. A Direção procederá à atualização numérica dos sócios de cinco em cinco anos.
2. Podem reingressar no EVS os antigos sócios:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Excluídos por falta de pagamento de quotas;
 - c) Expulsos, mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes.
3. O sócio exonerado a seu pedido, uma vez readmitido, tem a faculdade de requerer a manutenção do número de sócio que possuía aquando da sua exoneração, se a readmissão for solicitada até à primeira atualização numérica após a exoneração e no ato de reingresso, efetuar o pagamento da totalidade das quotas em atraso, nos termos que vierem a ser deliberados pela Direção.
4. O sócio excluído por falta de pagamento de quotas, será readmitido se, no ato de reingresso, efetuar o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação, fundamentada, da Direção em sentido diverso.
5. O sócio excluído, uma vez readmitido, nos termos do número anterior, tem a faculdade de requerer a manutenção do número de sócio que possuía aquando da sua exclusão, se a readmissão for solicitada até à primeira atualização numérica após a exclusão, nos termos que vierem a ser deliberados pela Direção.
6. Só é considerada ininterrupta a inscrição de sócios readmitidos se, no ato de reingresso, efetuarem o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação, fundamentada, da Direção em sentido diverso.

Capítulo IV

ACTIVIDADE ECONÓMICA – FINANCEIRA

Artigo 22º

(Gestão Económica - Financeira)

1. A contabilidade do EVS será efetuada de acordo com a legislação em vigor, com especial relevo para as normas contabilísticas aplicáveis a entidades do sector não lucrativo ajustadas às atividades desportivas.
2. Os rendimentos, gastos e investimentos do EVS visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção direta ou indireta, das respetivas atividades.

- M
H
Fts 5 G
Fts 7 G
3. Fora dos casos previstos no presente artigo e, salvo se a Assembleia Geral expressamente deliberar de forma diferente, os gastos e investimentos realizados não poderão exceder, em cada exercício económico, o total dos rendimentos obtidos.
 4. A realização de gastos e investimentos que impliquem um défice superior ao que foi orçamentado, carece de autorização da Assembleia Geral, sujeito a parecer prévio do Conselho Fiscal e Disciplinar.
 5. O exercício económico anual do EVS coincide com o ano civil.
 6. Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação por parte da Direção do disposto no número quatro, implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de, durante sete anos, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do EVS.
 7. Pode haver orçamentos suplementares.

Artigo 23°

(Orçamento)

1. A Direção deve submeter à Assembleia Geral, até trinta de Junho do ano associativo anterior àquele a que respeita, um orçamento dos rendimentos, gastos e investimentos previstos executar em cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades respetivo e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente sendo os membros da Direção pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento dos gastos ou investimentos que não tenham justificação legal ou estatutária.

Artigo 24°

(Relatório de gestão e contas do exercício)

1. A Direção deve elaborar e submeter à Assembleia Geral até trinta e um de março, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos sócios, na sede do EVS e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral Comum Ordinária. A consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido.
3. Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação por um período superior a quinze dias, do dever referido no número um do presente artigo e do dever de submeter à Assembleia Geral, até quinze de Junho do ano associativo anterior àquele a que respeita, o orçamento de rendimentos, gastos e investimentos para cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, por parte da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais imediatamente seguintes.

Capítulo V
ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I
Disposições Genéricas

Artigo 25º
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais do EVS:
 - a) A Assembleia Geral, a respetiva Mesa e o seu Presidente;
 - b) A Direção e o seu Presidente;
 - c) O Conselho Fiscal e Disciplinar e o seu Presidente;
2. Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

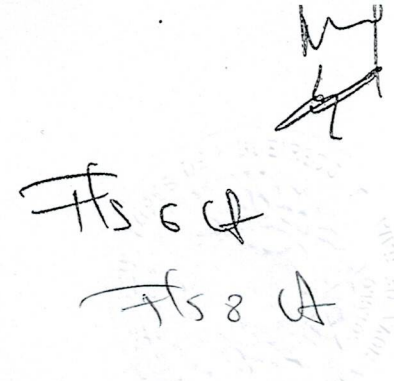
Artigo 26º
(Membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno do EVS e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.
2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação foi tomada ou na da primeira a que assistam, caso tenham estado ausentes daquela reunião.
3. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas, salvo se vier a verificar-se que essas mesmas deliberações foram tomadas com dolo ou fraude.
4. Deve o EVS, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, tomada em violação da lei ou dos Estatutos, exercer o direito de regresso contra os membros desses órgãos que sejam responsáveis.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma Assembleia Geral Comum Extraordinária, onde a proposta respetiva será objeto de votação nominal.

Artigo 27º
(Mandato dos órgãos sociais)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.
2. No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que ocorrerem contará como um ano integral de mandato

Artigo 28º
(Cessação do mandato)

- 
1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda e cessação do mandato, nos casos previstos no número seis do artigo vinte e dois e no número três do artigo vinte e quatro, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.
 2. A cessação antecipada do mandato do Presidente da Direção não determina a cessação automática antecipada do mandato dos órgãos sociais.
 3. Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato:
 - a) quanto à Direção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros efetivos, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efetividade, determina a cessação antecipada do mandato de todos os órgãos sociais;
 - b) quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respetivos membros efetivos, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efetividade, determina a cessação antecipada do mandato do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c) quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente determina a cessação antecipada do mandato da Mesa da Assembleia Geral.
 - d) Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

Artigo 29º

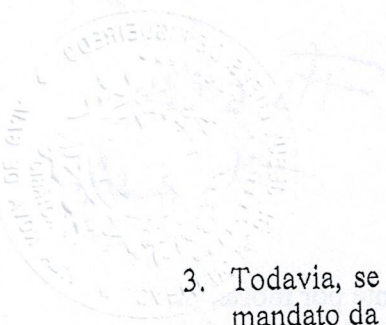
(Incompatibilidades)

1. Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do EVS é incompatível com a qualidade de titular de outro.
2. A qualidade de titular de um órgão social do EVS é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes.
3. Nenhuma candidatura a titular de órgão social do EVS por quem se encontre em situação que determinaria incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida, sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob condição de eleição.
4. A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais do EVS, de situação de incompatibilidade determina automaticamente a perda do mandato.
5. A qualidade de titular de um órgão social do EVS é incompatível com a qualidade de funcionário do EVS.

Artigo 30º

(Renúncia)

1. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, sendo, em qualquer dos casos, dado conhecimento ao Presidente da Direção.
2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se, entretanto, se proceder à substituição do renunciante.

- 
3. Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produz efeito com a tomada de posse dos sucessores, salvo se, entretanto, for designada a comissão de gestão ou de fiscalização, ou ambas, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 31º

(Revogação do mandato)

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei, podendo ainda a revogação ser deliberada pela Assembleia Geral, nos termos dos números seguintes deste artigo.
2. A revogação do mandato dos membros da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Geral Comum.
3. A Assembleia Geral Comum Extraordinária destinada a pronunciar-se sobre a revogação do mandato será convocada para data não posterior a trinta dias, contados da data em que haja sido requerida a revogação, nos termos dos presentes estatutos.
4. O processo destinado à revogação do mandato previsto neste artigo, cessará quanto ao visado ou visados que, entretanto, renunciem, produzindo, nesse caso, a renúncia efeito imediato; se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores, salvo se, entretanto, for designada a comissão de gestão ou de fiscalização, ou ambas, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 32º

(Comissões de Gestão e de Fiscalização)

1. Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma Comissão de Gestão ou uma Comissão de Fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efetivos com cinco anos de inscrição ininterrupta no EVS, para exercerem as funções que cabem, respetivamente, à Direção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, e que terão a competência de um ou de outro, conforme for o caso.
2. Deve, no prazo de seis meses contado da designação da Comissão de Gestão ou da Comissão de Fiscalização, ou de ambas, ser convocada Assembleia Geral Eleitoral para a eleição da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções da comissão que esteja em causa com a tomada de posse dos eleitos.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 33º

(Composição da Assembleia Geral)

Na Assembleia Geral, composta pelos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos definidos no artigo treze, números três e quatro, reside o poder supremo do EVS.

M
A

TS 7 CF

TS 9 CF

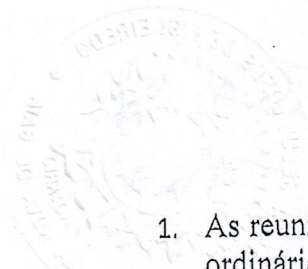
Artigo 34º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei:
 - a) alterar os estatutos do EVS e velar pelo seu cumprimento;
 - b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - c) fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada da Direção, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
 - d) deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as atividades exercidas por uns e outros nas respetivas qualidades;
 - e) deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
 - f) julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
 - g) conceder os prémios e distinções honoríficas que, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno, sejam de sua competência;
 - h) apreciar e votar o orçamento de rendimentos, gastos e investimentos, com o respetivo plano de atividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;
 - i) discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;
 - j) autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito que excedam vinte por cento do orçamento de gastos e investimentos do ano;
 - k) autorizar, mediante proposta fundamentada da Direção, a oneração do direito de superfície de que o EVS é titular;
 - l) atribuir, sob proposta da Direção ou de um grupo de cinquenta sócios efetivos Contribuintes, de Mérito, Beneméritos ou Honorários, no pleno gozo dos seus direitos, a qualidade de sócios efetivos de Mérito, sócios efetivos Beneméritos e sócios Honorários;
 - m) deliberar sobre a extinção da associação;
2. Salvo disposição em contrário, da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; Exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, nomeadamente, as deliberações relativas à alteração dos estatutos, readmissão de sócios, julgamento dos recursos interpostos, autorização à Direção nos atos previstos nas alíneas j) e K) do número um deste artigo, as deliberações sobre a extinção do EVS.
3. A Assembleia Geral pode, ainda, pronunciar-se, se assim o decidir, sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 35º

(Reuniões da Assembleia Geral)

- 
1. As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias e extraordinárias.
 2. Nas Assembleias Gerais Comuns, ordinárias e extraordinárias, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode, na respetiva convocatória, determinar um período de antes da Ordem do Dia, para discussão e votação de quaisquer assuntos de interesse para o EVS, com a duração que entender conveniente.

Artigo 36º

(Assembleia Geral Eleitoral Ordinária)

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos, para eleição da respetiva Mesa e do seu Presidente, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. A reunião ordinária da Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á até ao dia trinta e um de março do ano em que deva ter lugar, sendo a respetiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 37º

(Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária)

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato, nos termos previstos nos presentes estatutos.
2. No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato, nos termos previstos nos presentes estatutos, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa, salvo se tiver sido designada uma Comissão de Gestão ou uma Comissão de Fiscalização, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 38º

(Funcionamento das Assembleias Gerais Eleitorais)

1. As Assembleias Gerais Eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas à votação, por voto secreto.
2. O funcionamento das Assembleias Gerais Eleitorais é dirigido, nomeadamente, quanto ao número de mesas a instalar e à designação dos respectivos membros, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista global concorrente.
3. As Assembleias Gerais Eleitorais realizam-se nas instalações do EVS.
4. A tomada de posse no exercício dos cargos sociais tem lugar no termo do ato eleitoral e é conduzida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 39º

(Convocatória e admissão de candidaturas)

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas por forma a que, entre o dia da publicação na página oficial do EVS – www.evs.pt - e o da votação, não se contando aquele, nem este, decorram, pelo menos, quinze dias completos.

M

F 8 G

F 10 G

2. As candidaturas são apresentadas até ao quinto dia útil após a publicação na referida página oficial do EVS; da publicação na página oficial do EVS terá que constar, obrigatoriamente, a data em que a mesma ocorreu.
3. As candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de cinquenta associados com capacidade eleitoral ativa, ou seja, sócios no pleno gozo dos seus direitos, e têm de vir acompanhadas de:
 - I. Caderno de assinaturas e números dos sócios subscritores;
 - II. Declaração de candidatura de onde constem os nomes e os cargos dos candidatos que não poderão figurar em mais de uma lista;
 - III. Termo de aceitação dos candidatos.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando, para o efeito, por qualquer modo, o candidato a Presidente da Direção da candidatura.
6. Na convocatória da Assembleia Eleitoral e caso não exista apenas uma candidatura, deve ser determinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral um período eleitoral.

Artigo 40º

(Processo Eleitoral)

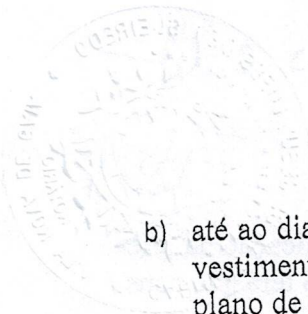
1. As eleições da competência da Assembleia Geral, com exceção das situações de cessação antecipada do mandato do Conselho Fiscal e Disciplinar e da Mesa da Assembleia Geral, fazem-se por lista completa, que englobará todos os órgãos sociais previstos no artigo vinte e cinco dos presentes estatutos, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras, sem prejuízo do disposto no número 3 infra.
2. As listas para a Mesa da Assembleia Geral indicam o cargo a que cada proposto se candidata e os suplentes, caso existam; as listas para a Direção indicam quem serão os candidatos à presidência e vice-presidências e os suplentes, caso existam; as listas para o Conselho Fiscal e Disciplinar indicam quem será o candidato à presidência e à vice-presidência e os suplentes, caso existam.
3. No caso de cessação antecipada do mandato do Conselho Fiscal e Disciplinar ou da Mesa da Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo vinte e oito, número três, alíneas b) e c), dos presentes estatutos, as listas a apresentar deverão abranger apenas o, ou os órgãos, para os quais se procede à eleição, até ao final do mandato em curso.

Artigo 41º

(Assembleia Geral Comum Ordinária)

A Assembleia Geral Comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

- a) até ao dia trinta e um de Março para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;

- 
- b) até ao dia trinta de Junho para aprovar o orçamento de rendimentos, gastos e investimentos do exercício económico elaborado pela Direção, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;

Artigo 42º

(Assembleia Geral Comum Extraordinária)

1. Extraordinariamente, a Assembleia Geral Comum reúne-se em qualquer data:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c) A requerimento de cinquenta sócios, no pleno gozo dos seus direitos, desde que depositem na tesouraria do EVS a importância indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, necessária para cobrir os gastos inerentes;
 - d) Votar a revogação com justa causa do mandato dos titulares dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos.
2. No caso da alínea c) do número anterior, a Assembleia Geral não pode reunir sem a presença de trinta dos sócios requerentes.

Artigo 43º

(Convocatória da Assembleia Geral Comum)

1. As Assembleias Gerais Comuns são convocadas pela publicação da sua convocatória, com antecedência mínima de quinze dias, relativamente à data da sua realização, na página oficial do EVS – www.evs.pt e, ainda, pela afixação, da respetiva convocatória, em cinco locais das instalações do EVS, com a mesma antecedência mínima.
2. As Assembleias Gerais só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão, no mesmo local, meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar.

Artigo 44º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo menos dez anos de inscrição ininterrupta como sócio.
3. Pode haver membros suplentes em igual número dos efetivos.

Artigo 45º

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do EVS e tem por atribuições, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos:

- M
H
H 9 H
H 11 H
- a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respetiva;
 - b) Dar posse aos sócios eleitos para os respetivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
 - c) Praticar todos os outros atos que sejam da sua competência nos termos legais, estatutários, regulamentares ou regimentais.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelo Secretário; na falta ou impedimento de todos será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem o deva substituir.

Secção III Direção

Artigo 46º (Composição da Direção)

1. A Direção será composta por um número ímpar de membros não inferior a cinco nem superior a sete, sendo um o Presidente, que presidirá ao órgão e que terá voto de qualidade e quatro ou seis Vice-Presidentes.
2. Pode haver membros suplentes em número não superior a três.
3. A composição da Direção obedecerá às seguintes regras:
 - a) O Presidente tem de ter, pelo menos, 6 anos de inscrição ininterrupta como sócio, à data da eleição,
 - b) Metade dos Vice-Presidentes têm de ter, pelo menos, três anos de inscrição ininterrupta como sócios, à data da eleição.
4. Ressalvados os casos de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social, nos termos dos presentes estatutos, as vagas que se verificarem são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efetivos, segundo a ordem por que se encontram indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.
5. A Direção pode designar, uma Comissão Executiva, cuja composição definirá, mas nunca superior a três membros e que podem ser remunerados enquanto estiverem no exercício de funções, à qual são delegados poderes determinados para a gestão corrente do EVS e cujas funções cessam no final do mandato da Direção.

Artigo 47º (Competência do Presidente da Direção)

Sem prejuízo e além do mais que se encontre consignado nos presentes estatutos, o Presidente da Direção do EVS, tem por competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direção e propor a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Criar e extinguir um conselho estratégico, composto por um número ímpar de membros, não superior a quinze, que se designará "Conselho Geral", com natureza meramente consultiva do Presidente da Direção com vista a recolher aconselhamento na definição de estratégias a seguir para o desenvolvimento a médio e a longo prazo das atividades do EVS, nomeadamente:

- i. Alterações de estatutos;
 - ii. Alterações do Regulamento Interno;
 - iii. Extinção do EVS;
 - iv. Definição de orientação da política desportiva;
 - v. Projetos e investimentos a efetuar nas instalações do EVS;
 - vi. Plano e orçamento anual da Direção;
 - vii. Estipulação de bolsas de apoio a principiantes e atletas que necessitem;
 - viii. Plano desportivo plurianual;
 - ix. Atribuição de louvores e sanções disciplinares a sócios;
- c) Praticar todos os atos que sejam da sua competência, nos termos legais ou estatutários.

Artigo 48º

(Competência da Direção)

1. A Direção é o órgão colegial da administração do EVS e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do EVS ou para aplicação do estabelecido nestes estatutos.
2. Compete, designadamente, à Direção:
 - a) Definir e dirigir a política desportiva do EVS;
 - b) Propor à Assembleia Geral a aprovação do Regulamento Interno;
 - c) Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados;
 - d) Obter os rendimentos e executar os gastos e investimentos, em conformidade com as normas orçamentais;
 - e) Apreciar as propostas para admissão de sócios e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;
 - f) Promover a divulgação da atividade do EVS no seu site e noutros meios digitais e não digitais, entendidos como adequados;
 - g) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer, sobre o mesmo, o poder disciplinar;
 - h) Representar o EVS nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade;
 - i) Criar secções desportivas e superintender as secções existentes;
3. A Direção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral Comum Ordinária, para aprovação, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Artigo 49º

(Funcionamento da Direção e forma de obrigar)

1. As reuniões da Direção são presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.
2. A Direção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.
3. A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

- M
F 10 G
F 12 G
4. O EVS obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, um dos quais o Presidente, sem prejuízo da delegação de poderes nos membros da Direção e da constituição de procuradores.

Secção IV
Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 50º

(Composição do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator;
2. Um dos seus membros terá de ser, obrigatoriamente, Contabilista Certificado ou licenciado em economia ou gestão;
3. Pode haver membros suplentes em igual número dos efetivos.

Artigo 51º

(Competência do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:
 - a) Dar parecer sobre qualquer assunto a pedido da Direção relativo à gestão do EVS;
 - b) Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direção;
 - c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos da prestação de contas;
 - d) Dar parecer sobre as propostas da Direção relativas às matérias referidas nas alíneas h) e j) do artigo trinta e quatro, antes da sua admissão à Assembleia Geral;
 - e) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;
 - f) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do EVS e verificando a legalidade e conformidade estatutária dos rendimentos obtidos, e dos gastos e investimentos realizados;
 - g) Dar parecer aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direção e que representem pelo menos dez por cento dos gastos e investimentos orçamentados para o ano;
 - h) Proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas pelos outros órgãos sociais, ou por, pelo menos, dez sócios, contra qualquer sócio do EVS, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício. Proceder, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar, deliberando, por maioria de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções, no que respeita à aplicação da sanção. Caso o arguido seja membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, não poderá participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação da sanção, não sendo

- considerado para a determinação da maioria de dois terços referida nesta alínea;
- i) Obter da Direção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea f) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do EVS;
 - j) Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detetado no exercício das suas funções e que sejam suscetíveis de imputação a empregados ou colaboradores do EVS, para que a Direção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização.
2. Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro da Direção, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 3. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.

Artigo 52º

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar)

Sem prejuízo e além do mais que se encontre consignado nos presentes estatutos, o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar do EVS, tem por competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar e propor a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Praticar todos os atos que sejam da sua competência, nos termos legais ou estatutários.

Artigo 53º

(Funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
2. O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.
3. O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros efetivos.
4. O Conselho Fiscal e Disciplinar reunirá, obrigatoriamente, de três em três meses.

Secção V Disposições Gerais

Artigo 54º

75 11 4
75 13 4

(Prorrogação de prazos)

Sempre que nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados no número um do artigo vinte e três e no número um do artigo vinte e quatro, ocorram eleições para a Direção ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a tomada de posse dos eleitos.

Artigo 55°

(Dissolução do EVS)

1. A dissolução do EVS só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, sendo tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária em Assembleia Geral.
2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral estabelecerá, nos termos e com os limites da lei, as regras por que se regerá a liquidação, procurando salvaguardar os troféus e medalhas, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do EVS, os quais, contudo, não poderão ser distribuídos pelos associados.

Artigo 56°

(Alteração dos estatutos)

1. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.
2. As alterações de estatutos aprovadas entram em vigor na data da outorga da escritura pública respetiva ou documento equivalente, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 168° do Código Civil e do cumprimento de outros requisitos legais que sejam aplicáveis, passam a constituir a lei fundamental do EVS e revogam quaisquer outros.
3. Excetua-se do disposto no número anterior as regras relativas à composição, funções e eleição dos órgãos, que entrarão em vigor no próximo ato eleitoral a que haja lugar.
4. A Direção deve lavrar a escritura pública respetiva ou documento equivalente referida no número anterior no prazo de sessenta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.

JOSÉ MANUEL MARTINS BOELHO FERREIRA

F. J. J. da H. de J.

A Nota,

Comunidade F. J. J.